



DECRETO Nº. 2285, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a vigência do Estado de Calamidade Pública decretado no Município de Meridiano em 24 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 2183/2020;

CONSIDERANDO que as aulas e atividades presenciais da rede pública municipal de ensino estão suspensas desde 07 de abril de 2020, nos termos do Art. 2 da Resolução da Secretária Municipal da Educação – Resolução SME nº 002/2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que visa garantir a segurança sanitária, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e segurança alimentar dos alunos do município;

CONSIDERANDO os Pareceres da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, do dia 21 de janeiro de 2021, que tem a função de elaborar Normas e Protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o Cronograma de Retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação, do dia 22 de janeiro de 2021, onde 100% dos Conselheiros optaram pela continuidade das aulas remotas e retorno somente quando o município estiver na fase amarela, seguindo as medidas de segurança e protocolos do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2021 emitida pela Secretária Municipal de Saúde que aponta estarmos diante da necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, concluindo que a situação do Município ainda é considerada instável e requer a continuidade de planejamento e alerta antes da retomada de aulas presenciais, priorizando, dessa forma, a segurança dos alunos, dos professores e dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA

Art.1º- As aulas presenciais no âmbito do ensino público municipal (educação infantil, ensino fundamental I e EJA – Educação de Jovens e Adultos) permanecerão suspensas e somente retornarão após cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a Covid-19, contidos no Plano de Retomada das aulas presenciais no município.



§1º - As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

§2º - Como forma de transmissão do conteúdo programático e cumprimento da grade curricular, as aulas serão ministradas remotamente, com conteúdo escolar disponibilizado via "on line" e material impresso, seguindo a Resolução SME N° 03/2020, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública estadual de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo.

Art. 3º - As unidades escolares, em razão exclusivamente da situação de pandemia que ocasionou a suspensão das aulas presenciais, deverão privilegiar a avaliação qualitativa, considerando a evolução do aluno, em termos de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino deverão adotar todas as medidas necessárias para a estruturação de seus espaços físicos para futura retomada das atividades escolares presenciais na rede pública municipal de ensino com garantia de segurança sanitária aos alunos, seus familiares e profissionais da educação, estabelecendo, ainda, os instrumentos avaliativos necessários para o diagnóstico dos alunos, avanços da aprendizagem, adequações curriculares e encaminhamentos para a recuperação das ações pedagógicas não dominadas durante o período de suspensão das aulas.

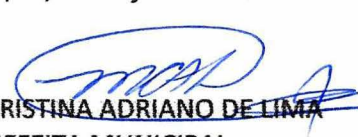
Art. 5º - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal da Educação, com auxílio da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID19, instituído no município pelo Decreto Municipal nº 2223, de 21 julho de 2020.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano/SP, 27 de janeiro de 2021


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO